



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 984/94

Dispõe sobre aceitação de imóvel e contém outras providências

O Povo do Município de São Gotardo por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da firma individual Jose Alves Macedo Pereira 57 (cinquenta e sete) lotes de terrenos situados no Loteamento Tancredo Neves na zona urbana da cidade

Paragrafo Primeiro - Os lotes referidos no artigo serão retirados de todas as quadras existentes onde houver lotes não negociados até a data desta Lei

Paragrafo Segundo - Deverá ser respeitada na distribuição dos lotes referidos no artigo uma proporcionalidade tal que se aproxime dos 47% em cada quadra

Art 2º - A Prefeitura se obriga a efetuar gradativamente, de acordo com as necessidades sociais e possibilidades administrativas, a infra-estrutura do Loteamento e a conceder isenção do IPTU até dezembro de 1995 e da dívida ativa

Art 3º - Será liberada a escritura para a Prefeitura Municipal, bem como para terceiros, dos lotes onde for concluída a infra-estrutura

Art 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

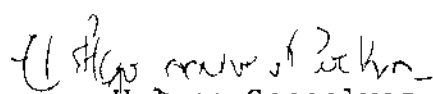
Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 14 de julho de 1994


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal